



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11/07/2019

Ata nº 42/2019

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 11/07/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 41/2019, de 09/07/2019 e ata em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: PROTOCOLO Nº 19/244.096-9; PENHORA DAS QUOTAS DOS SÓCIOS BRÁULIO ANTÔNIO ROHR, E WALDIR ANTÔNIO ROHR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: ARTE BELA PEDRA COMERCIO DE PEDRAS LTDA ; NIRE: 4320259198-6; PROCESSO Nº: 013/1.12.0006869-5; COMARCA: = ERECHIM/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.071-9; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA WSINOS GESTAO E SERVICOS SAUDE LTDA, COM A EXCLUSÃO DA SÓCIA SARA CHAMORRO PETE; EMPRESA: WSINOS GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA; NIRE: 4320709721-1; PROCESSO Nº: 033/1.18.0010993-8; COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.132-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; EMPRESA: DENISE TERESINHA PACHECO MARTINS; NIRE: 4310539295-8; PROCESSO Nº: 019/1.08.0005995-6; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.119-1; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: VILSON MOTA SILVEIRA – ME ; NIRE: 4310466802-0; PROCESSO Nº: 095/1.11.0002681-4; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.110-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DOS SRS. PETERSON SILVA CASTELLO, ANA LÚCIA DIAS DE MOURA E DA EMPRESA ; EMPRESA: CRB COMERCIO DE COUROS LTDA; NIRE: 4320698784-1; PROCESSO Nº: 095/1.14.0000960-5; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.098-5; PENHORA DE QUOTAS DA EMPRESA; EMPRESA: IMPERIO CONSTRUTORA LTDA – ME ; NIRE: 4320693441-1; PROCESSO Nº: 073/1.17.0023219-5; COMARCA: TRAMANDA/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.112-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DOS SRS. PAULO ROBERTO OLIVEIRA FALCÃO, ALENIR APARECIDA MARTINS ANTUNES E DA EMPRESA; EMPRESA: COMERCIAL TUIUTI LTDA; NIRE: 4320479889-8; PROCESSO Nº: 030/1.05.0001536-1; COMARCA: SÃO BORJARS; PROTOCOLO Nº 19/244.108-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: DEJANDIR LOPES – ME; NIRE: 4310816591-0; PROCESSO Nº: 164/1.12.0000665-5; COMARCA: TRÊS COROAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.125-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: MILTON QUADROS DA ROCHA; NIRE: 4310383149-1; PROCESSO Nº: 035/1.08.0002643-3; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.127-2; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: DROGARIA GOLDANI LTDA; NIRE: 4320515925-2; PROCESSO Nº: 035/1.08.0001218-1; COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.078-6; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DE OPERADOR DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE; EMPRESA: ODONTOLOGIA RONALDO NOGUEIRA LTDA; NIRE: 4320657331-1;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

OFÍCIO Nº:176/2019 ; COMARCA: RIO DE JANEIRO/RJ; PROTOCOLO Nº 19/212.073-5; ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O SR. LUIZ CLAUDIO JACQUES ECHER, CPFº 482.761.970-00, PROCEDA A BAIXA DA EMPRESA; EMPRESA: ANTONIO ECHER E CIA LTDA; NIRE Nº 4320228962-7; PROCESSO Nº 014/1.19.0000010-0; COMARCA: ESTEIO/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.129-9; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA; ASM USINAGEM INDUSTRIAL DE PRECISAO LTDA – ME; NIRE Nº 4320486502-1; PROCESSO Nº 014/1.16.0005444-2; COMARCA: ESTEIO/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.121-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: CLAUDIA KLEIN RODRIGUES; NIRE Nº 4310450548-1; PROCESSO Nº 014/1.15.0000876-7; COMARCA: ESTEIO/RS; PROTOCOLO Nº 19//244.131-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: ASM USINAGEM INDUSTRIAL DE PRECISAO LTDA – ME; NIRE Nº 4320486502-1; PROCESSO Nº 014/1.16.0001130-1; COMARCA: ESTEIO/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.106-0; LEVANTAMENTO DE DETERMINAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO ACERCA DA MEAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS RELATIVAS À EMPRESA; EMPRESA: PORTO PRESENTES COMERCIO DE ARTIGOS IMPORTADOS LTDA; NIRE Nº 4320330554-5; PROCESSO Nº 001/1.16.0099801-2; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/244.117-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SÓCIO LUCAS NIEDZULKA VECOSA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: HIDROBRASIL LTDA; NIRE Nº 4320430819-0; PROCESSO Nº 008/1.05.0029336-6; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.076-0; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA, COM A EXCLUSÃO DO SÓCIO FRANCISCO TARDELLI DA SILVA; EMPRESA: TRAVELLING PECAS MECANICA DIESEL LTDA; NIRE: 4320622083-4; PROCESSO Nº: 157/1.18.0003137-9; COMARCA: PAROBÉ/RS. Dando continuidade, o presidente Flávio Koch informou que hoje teremos o relato do vogal Eduardo Cozza Magrisso, pedido de Vistas do relato da Vogal Lauren Momback. Em seguida, o vogal Eduardo Magrisso começou a relatar: "EMPRESA AGUZZOLI ENGENHARIA LTDA; CNPJ 88.892.088/0001-04; NIRE 43 2 0029838-6; PROTOCOLO Nº 19/069.751-2 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS. Prezados Senhores Vogais da Junta Comercial, Industria e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme muito bem relatado pela Vogal Lauren de Vargas Momback, trata-se de empresa constituída em 16 de junho de 1976 e que em 02 de julho de 1988 celebrou distrato social, registrado na então Junta Comercial em 13 de dezembro de 1989. O expediente em referência diz respeito a cancelamento, de ofício, por iniciativa desta Casa, do registro dos atos de números 953.818, 1.280.755, 1588594. 1861896, 2458742 e 2504418, este último em 29/10/2004. É pacífico o entendimento deste colegiado de vogais de que decai o direito da administração pública rever seus próprios atos, em desaproveito aos particulares, após decorridos mais de cinco anos do seu intento. Esta Medida Administrativa tem como objeto o cancelamento do registro de atos bastante antigos, sendo o mais recente deles há quase 15 anos. Diante disso, ainda que eu tenha como presente o fato de que o distrato social devidamente registrado extingue a sociedade de pleno direito, entendo também que o transcurso do tempo, e em decorrência a decadência, impede que este Plenário, de ofício, decrete o cancelamento dos registros de atos societários que ocorreram desde então, acima enumerados, eis que todos havidos há mais de cinco anos. Declaro, portanto, meu voto no sentido de não acolher o objeto desta Medida Administrativa, mantendo os registros antes enumerados, acompanhando o voto da

[Handwritten signatures and initials]




Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

ilustre relatora. Ocorre que a Medida Administrativa em análise não se encerra na questão da manutenção dos referidos registros, mesmo porque se tem notícia que a sociedade houve por registrar ato societário neste ano de 2019, ainda que esse registro não conste expressamente referido nos autos. Há o pedido da Sociedade para que a mesma "não seja extinta" e que a se mantenha a "empresa ativa". Aduz em seu requerimento fatos importantes, como a existência de patrimônio, a intensa atividade social, o adimplemento a suas obrigações legais. Por respeito ao requerimento do particular, por respeito à economia processual e por respeito à agilidade da tramitação, entendo que os efeitos do distrato e conseqüente extinção da sociedade podem e devem ser discutidos neste expediente. Há duas linhas a serem consideradas, que chegam a resultados opostos. A primeira é de que todos os atos societários praticados após o registro do distrato são nulos, ou anuláveis, ainda que seja defeso a esta Junta Comercial decretar, de ofício, a nulidade dos registros por conta da decadência. A declaração de nulidade ou a anulação de tais atos, no entanto, poderia, ao menos em tese, ser requerida, em foros próprios, por sócios, herdeiros, credores ou quaisquer outros terceiros, com pretensões jurídicas distintas, ainda mais considerando que, para esses outros eventuais postulantes, os termos iniciais e os prazos decadenciais e prescricionais podem ser diversos daquele aplicável à administração pública. Nesta toada, estar-se-ia diante de uma sociedade irregular, despersonalizada, que praticou atos, realizou operações e adquiriu patrimônio desde o distrato social. Tais atos, operações e patrimônio produziram efeitos jurídicos, mas que deveriam – se seguida esta linha – estar inseridos no contexto jurídico das sociedades irregulares. Outra linha é trazida pela Dra. Inês Antunes Dilélio na Manifestação da Assessoria Jurídica da JUCISRS. Propõe em seu parecer que houve a constituição putativa da sociedade na Alteração Contratual assinada em 06 de junho de 1993 e registrada em 14 de setembro do mesmo ano, sob o número 1.280.755. No referido ato societário, há uma espécie de consolidação do contato social, eis que presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação da época. A Dra. Inês conduz sua argumentação assentada em relevante doutrina e, especialmente, nos princípios da função social da empresa e da preservação da empresa. Seguida esta linha, tenho que a constituição putativa da empresa, registrada em 14/09/93, erigiu uma nova sociedade, distinta da anterior, mas que preservou mesma denominação social e os mesmo números de registro e cadastro (NIRE e CNPJ). A transição do patrimônio, dos direitos e obrigações da empresa extinta para a que foi constituída de forma putativa, se consolidou no tempo, e não é matéria de exame deste Plenário. Tenho que solução proposta pela Assessoria Técnica da JUCISRS é a mais adequada, especialmente porque protege a sociedade e todas as relações-jurídicas que foram travadas desde então. Está em absoluta consonância com os princípios de liberdade econômica aos quais me filio em particular. Da mesma sorte, a decisão de considerar o registro de 14 de setembro de 1993 como o marco inicial da existência da empresa não fere a qualquer disposição legal ou regulamentar, e tampouco desrespeita direito ou interesse de terceiros. Concluo, em relação aos requerimentos

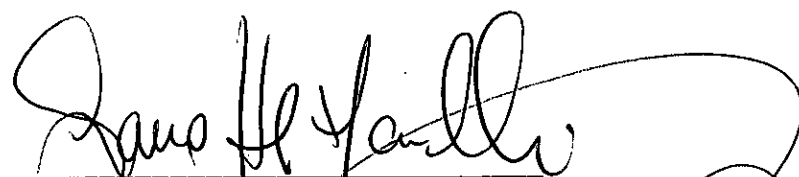


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

da sociedade de que "a) a sociedade não seja extinta" e "b) a empresa seja mantida ativa", voto no sentido de que: a) O distrato registrado em 13 de dezembro de 1989, sob o número 1.007.102 determinou a dissolução e a extinção da sociedade; b) A alteração de contrato social registrada em 14 de setembro de 1993 sob o número 1.280.755 implica em constituição putativa de nova sociedade, que adotou a mesma denominação social e mesmo NIRE da empresa anterior. É como voto. Porto Alegre, 10 de junho de 2019. Eduardo Cozza Magrisso. Vogal da 4ª Turma da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul. Dando prosseguimento, o relato foi colocado em discussão e votação, em seguida, o Diretor de Registro Cezar Perassoli sugeriu que o pedido de Vistas do relato da Vogal Lauren Momback fosse analisado pela Diretoria de Registro, para que se pudesse chegar a um acordo sobre o processo e que o mesmo seria discutido na Sessão Plenária do dia 23/07/2019. De imediato foi realizada uma votação a fim de saber a decisão dos Vogais em relação ao pedido do Diretor de Registro. Em seguida, obteve dez (10) votos a favor do Diretor de Registro para adiamento da decisão do relato, e dez (10) votos para que fosse decidido nesta Sessão Plenária, sendo assim foi necessário o voto do Presidente Flávio Koch para o desempate, o mesmo opinou pelo adiamento. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



FLÁVIO KOCH
Presidente



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral

Angelo Santos Coelho
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Claudio Tubino Moreira de Souza
Vogal

Eduardo Cozza Magrisso
Vogal

Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Vogal


Fabiano Zouvi
Vogal

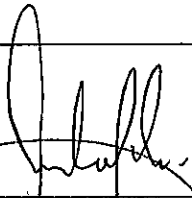
Juliano Bragatto Abadie
Vogal


Julio Cezar Steffen
Vogal

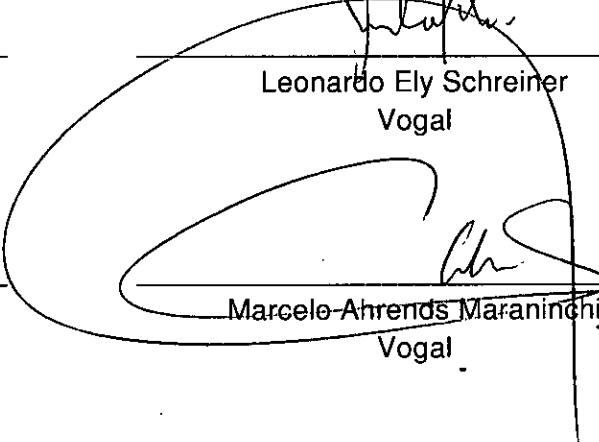


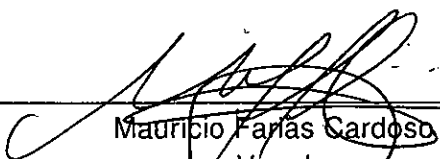
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

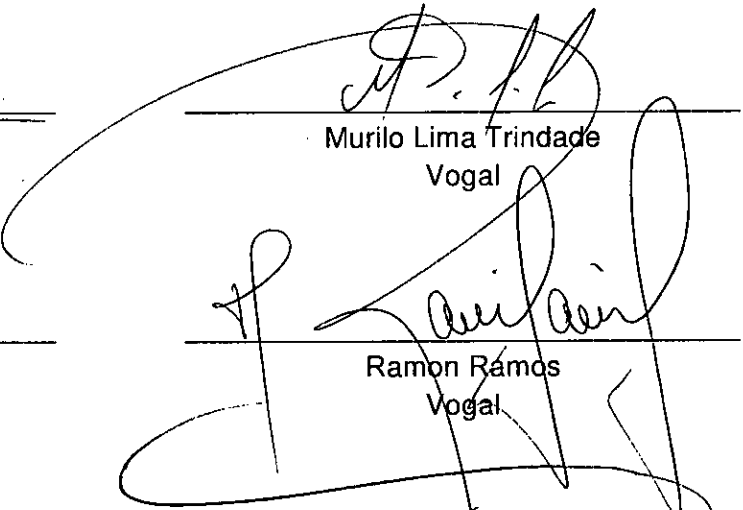

Lauren de Vargas Momback
Vogal


Leonardo Ely Schreiner
Vogal


Lucia Elena da Motta Haas
Vogal

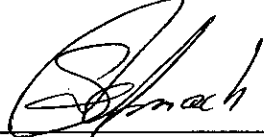

Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal

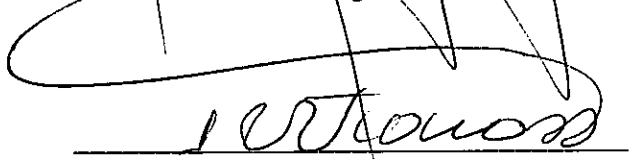

Mauricio Farias Cardoso
Vogal

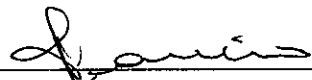

Murilo Lima Trindade
Vogal


Paulo Ricardo Maia
Vogal


Ramon Ramos
Vogal


Roney Alberto Stelmach
Vogal


Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal


Tatiana Francisco
Vogal


Zélio Wilton Hoczman
Vogal